



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### PROJETO DE LEI 012/2018

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE</b>	
Protocolo sob o nº	0109/2018
Data:	07/05/18 As 16:12:53
Encarregado	

**“DISPÕE SOBRE  
REGULAMENTAÇÃO DE  
FERIADO MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

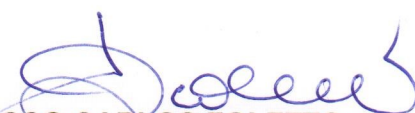
**Art. 1º** - Fica estabelecido, nos termos do que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal 9.093/1995, feriado Municipal o dia Corpus Christi (data móvel).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

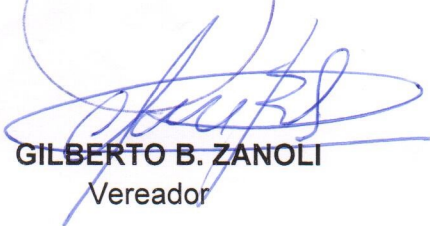
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, 24 de abril de 2018.

  
**JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA**  
Presidente

  
**MARCO ANTÔNIO GRILLO**  
Vice-Presidente

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTO**  
1º Secretário

  
**ADRIANA APARECIDA ULIANA**  
2ª Secretária

  
**GILBERTO B. ZANOLI**  
Vereador

  
**NEUCIMAR B. SILVA**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### JUSTIFICATIVA

A instituição de datas comemorativas é típica atribuição da competência legislativa municipal. O Município instituir feriados religiosos, no máximo de três, além do coincidente com a sexta-feira da Paixão, por motivos religiosos e atendendo às tradições locais. Nesse sentido, já decidiu o tribunal de Justiça de São Paulo:

“Processo nº 053.09.040440-0 – (...). No caso, o Município ao instituir como feriado o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, extrapolou os limites de sua competência, porque não é possível a criação de feriado civil fora das hipóteses legais. Além disso, tal feriado não pode ser considerado religioso para os fins do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. Sendo assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para suspender os efeitos do feriado instituído pela Lei Municipal nº. 13.707, de 7 de janeiro de 2004, somente em relação ao autor e seus associados. Expeça-se o necessário.”

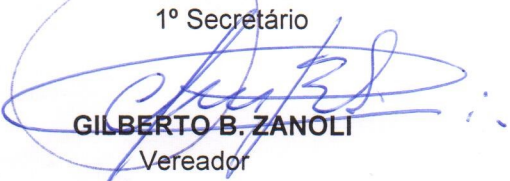
Assim sendo, esclarecemos que feriados Municipais podem ser criados, mediante lei de iniciativa parlamentar ou do Chefe do Poder Executivo, desde que não extrapole o número máximo de feriados religiosos estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.093/95.

Verifica-se que no Brasil há uma forte influência da tradição cristã, temos a consagração de feriados Municipais, como o de Corpus Christi em praticamente todo o território nacional. Em nosso Município não é diferente, pois existe grande manifestação da população que trata a data de forma honrosa e comemorativa.

Assim, ante o exposto, conclamo aos nobres Edis a sua apreciação e aprovação, conforme apresentado.

  
**JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA**  
Presidente

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**  
1º Secretário

  
**GILBERTO B. ZANOLI**  
Vereador

  
**MARCO ANTÔNIO GRILLO**  
Vice-Presidente

  
**ADRIANA APARECIDA ULIANA**  
2ª Secretária

  
**NEUCIMAR B. SILVA**  
Vereador